CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes:

1 – **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE IGARAPAVA**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 49.376.858/0001-44, com sede na Rua Cel. Francisco Martins, nº 769, Centro, na cidade de Igarapava, Estado de São Paulo – CEP 14.540-000, neste ato representada pela atual provedora, **Dra. Iracema Saldanha Junqueira**, brasileira, casada, médica, portadora do RG n. 14.432.209-2 (SSP/SP), CPF n. 057.094.888-60, residente e domiciliada na Rua Pernambuco, 162, Jardim Beatriz, na cidade de Igarapava-SP, que, por força do presente contrato, *passa a ser denominado* **CONTRATANTE**;

2 – **ALEXANDRE SIVIERI DE SOUZA EIRELLI,** pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o n. 15.251.914/0001-00 com sede na Rua Vigário Silva, 750 Uberaba/MG, *doravante designado* **CONTRATADO**;

Firmam o presente ***contrato de prestação de serviços em Ginecologia e Obstetrícia,*** por profissional designado pela Contratada, sem vínculo empregatício com a contratante.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Da contratação e Prazo:

A contratação é por prazo determinado, iniciando-se a partir do dia 15/04/2015 (inclusive), com termo final em 31/03/2016 (inclusive), podendo ser prorrogado, nos termos da legislação civil – acompanhando o plano operativo municipal de trabalhos firmado entre a Contratante e o Município de Igarapava-SP.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da prestação dos serviços:

A prestação dos serviços contratados se dará na Sede da Contratante, ou em local por ela designado, conforme demanda da Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da atividade e Serviços:

A atividade a ser desenvolvida é temporária e com duração prevista na cláusula primeira, consubstanciada na ***prestação de serviços médicos Próprios de Ginecologia e Obstetrícia – Serviços de urgência e emergência***.

A contratada ficará responsável pela retaguarda médica na sua especialidade, conforme escala mensal elaborada pela Santa Casa com ciência dos profissionais. Todo plantão executado à distancia ficando o contratado em sobre aviso para atendimento das demandas da contratante.

CLÁUSULA QUARTA – Do controle de jornada e subordinação:

Tratando-se de prestação de serviços autônomo, não haverá controle da jornada, nem tão pouco subordinação, ficando a prestação do serviço contratado a cargo e método do CONTRATADO, desde que atendidas as necessidades da Contratante

CLÁUSULA QUINTA - Do Pagamento

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços prestados, o valor de R$ 600,00 (Seiscentos reais) por plantão de 24 horas e a produção de AIH, pagamento que inclui a realização de todas as atividades descritas na Cláusula Terceira.

- Os serviços realizados serão faturados todo dia 30 de cada mês, com pagamento a ser feito até o dia 20 do mês seguinte ou no próximo dia útil subsequente, diretamente a qualquer dos representantes da Contratada, mediante depósito bancário em conta a ser fornecida pela Contratada – *sempre com a emissão de nota fiscal por parte da contratada.*
- Tal valor engloba toda a prestação dos serviços, inclusive e quaisquer outras despesas que a CONTRATADA tiver para a prestação dos serviços, deslocamento, eventuais materiais pessoais, etc, não havendo repasse de quaisquer outros valores, salvo negociação própria em termo aditivo que poderá integrar este documento.

CLÁUSULA SEXTA – Cláusulas Gerais

A CONTRATADA compromete-se também, a respeitar o regulamento da empresa e zelar para que seus colaboradores também o façam, mantendo-se conduta irrepreensível no ambiente da prestação dos serviços, a fim da melhor execução das tarefas propostas.

Não haverá qualquer multa ou penalidade por rescisão contratual por ambas as partes, elegendo-se o foro da comarca de Igarapava para a solução de quaisquer controversas ou dúvidas advindas do presente pacto.

A eventual rescisão do contrato por qualquer das partes, deverá ser oficialmente comunicada (por escrito), com prazo de antecedência não inferior à 30 (trinta dias) antes da efetiva cessação das atividades, sob pena de reparação dos danos apurados.

E por estarem assim contratados, nos termos de seus respectivos interesses, mandaram as partes lavrar o presente instrumento que assinam na presença de 02 (duas) testemunhas, para as finalidades de direito.

Igarapava, 15 de abril de 2015.

Contratante

Dr. Alexandre Sivieri de Souza
CRM nº 33832
CONTROLE 1686757

Contratado

Testemunha 1: _____

Testemunha 2: _____

SANTA CASA IGARAPAVA
Hospital e Maternidade Registrado Conselho Nacional de Serviço Social nº 30.418
Utilidade Pública Federal Decreto 86.431 de 02/10/1981, Utilidade Pública Estadual 6.848 de 19/07/62 e Utilidade Pública Municipal 7.360 de 26/08/60
Rua Coronel Francisco Martins, n. 769.CNPJ 49.376.858/0001-44Fone: (16) 3172-1090 || Emailfaturamento.scig@gmail.com

NOTIFICAÇÃO DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO

Para a **Empresa**
ALEXANDRE SIVIERI DE SOUZA EIRELI, na pessoa de seu representante legal,ALEXANDRE SIVIERI DE SOUZA, brasileiro, médico, portador do CPF: 724.497.646.15, CRM 84709 SP

Senhor Alexandre Sivieri,

Com nossas saudações!

Informamos e notificamos pelo presente que, **não há por parte desta Santa Casa** interesse na continuidade do contrato de prestação de serviços formatados entre a Empresa **ALEXANDRE SIVIERI DE SOUZA EIRELI**, e este Hospital.

Em sendo assim, notificamos a Vossa Senhoria, na qualidade de representante legal da mesma o encerramento das atividades a partir do 15 de março de 2018.

No demais, agradecemos a prestação de serviços realizadas e manifestamos protestos de consideração.

Sem mais,
Atenciosamente.
Em Igarapava-SP, 14 de março de 2018.

Valdete Galante
VALDETE GALANTE
Administradora
SANTA CASA DE IGARAPAVA

Ciente: _____

Data: 14/03/18

Ciente.